



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 640399
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Formoso

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Formoso, referentes ao exercício de 2000.

Acórdão de 15/12/2005 (f. 195) julgou irregulares as contas e determinou o ressarcimento de R\$107,29 (cento e sete reais e vinte e nove centavos) pelo então Presidente da Câmara, Luiz Carlos da Silva, e de R\$72,07 (setenta e dois reais e sete centavos) por Mário Santos Filho, Zenir João Pascoal, João Carneiro de Queiroz, Antônio Gomes de Oliveira, José de Oliveira, Evanice de Oliveira Andrade e Maria Lúcia Santana de Araújo, vereadores à época, em função de remuneração recebida a maior.

Efetuada o pagamento por Luiz Carlos da Silva, foi emitida a Certidão de Quitação n. 003/2009 (f. 265). Em face da ausência de pagamento voluntário pelos demais *edís*, foram emitidas as Certidões de Débito n. 632 a 638/2007, com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante o Ofício 296/2010/CAMP/MPC, de 09/07/2010, f. 285, encaminharam-se ao Poder Executivo municipal as certidões de débito supracitadas, solicitando fossem tomadas as medidas necessárias à execução do julgado. Tal pedido foi reiterado no Ofício 545/2011/CAMP/MPC, de 10/06/2011, f. 287.

Por meio dos Ofícios 961 e 962/2011/CAMP/MPC, f. 293 e 290, foram encaminhadas cópias dos autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Buritis para apuração de eventual ato de improbidade e à Procuradoria de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais para apuração de eventual crime de prevaricação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Pelo Ofício 318/2012/CAMP/MPC, de 25/04/2012, f. 316, em atendimento à solicitação do Prefeito Municipal, encaminhou-se ao Poder Executivo municipal a segunda via das certidões, solicitando que fossem tomadas as medidas necessárias à execução do julgado. Tal pedido foi reiterado no Ofício 687/2012/CAMP/MPC, de 04/07/2012, f. 318.

Em resposta, por intermédio do Ofício 063/2012, o Prefeito Municipal apresentou cópia dos comprovantes de recolhimento por Antônio Gomes de Oliveira, Mário Santos Filho, Evanice de Oliveira Andrade, João Carneiro de Queiroz, Zenir João Pascoal, José de Oliveira e Maria Lúcia Santana de Araújo (f. 322/324).

Destarte, considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se a certificação da quitação e o arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)